



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 549/2023 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 7242/2022

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 – PMC, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes físicos e/ou eletrônicos de passagens aéreas em âmbito nacional.

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;
Lei 10.520/02;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto Federal 7.892/2013;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.
Decreto Municipal nº 252/2021.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o tema solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N° 05.105.283/0001-50

III – MÉRITO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, Processo Administrativo nº 7242/2022, encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer. Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 – PMC, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes físicos e/ou eletrônicos de passagens aéreas em âmbito nacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá e Secretarias Vinculadas.

O Chefe de Gabinete, senhor José Maike de Assunção, remete às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, o Ofício Circular nº 5065/2022 – GAB, solicitando levantamento de quantitativo de passagens aéreas, o qual é respondido pelas mesmas, descrevendo seus referidos quantitativos. Consta ainda Termo de Referência Consolidado anexo. fls. 01 a 19.

Em justificativa, no item 2 do referido Termo de Referência, as Secretarias relatam que a contratação se justifica para garantir a continuidade dos serviços, principalmente aos usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - PTFD.

Os quantitativos e especificações do objeto estão devidamente descrito no anexo I do Termo de Referência.

Consta Ofício nº 5186/2022 – GAB do Prefeito Municipal, assinado e datado do dia 20 de dezembro de 2022, ao Setor de Compras para cotação, constam ainda as cotações de preços apresentadas, conforme se segue:

- DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ: 15.741.481/0001-63: R\$ 12,00;
- LB TURISMO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.580.632/0001-98: R\$ 15,00;
- TOP LINE TURISMO LTDA, CNPJ: 03.485.317/0001-53: R\$ 75,00;

Ressalta-se que os CNPJs das empresas foram consultados por este órgão de controle no SINTEGRA/PA e todas possuem atividades econômicas correspondentes ao objeto cotado.

O Chefe de Compras, remete os autos no dia 16 de janeiro de 2023, ao Departamento de Contabilidade, que retorna o documento informando a função programática correspondente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

declarando que existe recursos suficientes no orçamento para a execução da despesa. Consta ainda Memorando nº 19/2023 -DCSA encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento da fase interna da licitação. Os documentos mencionados podem ser apreciados nas fls. 31-36.

Consta Minuta do Edital, seus Anexos, Despacho da CPL e cópia do Decreto Municipal nº 081-A de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico, quanto aos procedimentos adotados na fase interna do Pregão Eletrônico, fls. 37-83.

Consta Ofício nº 1962023-PGM-PMC e Parecer Jurídico nº 1002023 da Procuradoria Geral do Município, que após análise da fase interna do processo licitatório, que “opina favoravelmente”. fls. 84-92.

Consta Despacho de Autorização da fase externa da licitação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, fls. 93.

Consta Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, e seus respectivos anexos, incluindo minuta de contrato, além dos comprovantes de publicação do edital do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de grande circulação do estado, Diário Eletrônico Oficial do Município de Cametá, fls. 94 - 144.

Consta Pedido de Esclarecimento sobre o valor dos lances, que foi devidamente respondida pelo pregoeiro, fls 145.

Consta Pedido de Impugnação do Edital, protocolado no dia 09 de fevereiro de 2023 e indeferido no dia 14 de fevereiro de 2023, fls 146.

Consta Adendo Modificador nº 01 Pregão Eletrônico SRP Edital nº 03/2023 – PMC, fls. 147 a 148;

Consta Recurso interposto pela empresa TOP LINE TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.485.317/0001-53, 149 a 160;

Consta Recurso interposto pela empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 08.052.666/0001-03, fls. 161 a 172;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Consta Contrarrazão da empresa DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ nº 15.741.481/0001-63, fls. 173 - 189;

Consta Decisão de Recurso Administrativo, assinado pelo Pregoeiro, fls. 190 – 194;

Consta Decisão de Superior de Recurso Administrativo, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, fls. 190 – 195;

Consta Ata Final de Realização do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, detalhando os participantes e os lances na sessão pública do dia 15/02/2023, vencedores do processo, fls. 196-205.

Consta proposta de preços e documentos de habilitação da empresa vencedora DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ nº 15.741.481/0001-63, fls. 207-239.

Consta Termo de Adjudicação em favor das empresa vencedora, fls. 240.

Consta Despacho de encaminhamento do Processo a esta Controladoria, para análise e parecer.

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, sistema de registro de preços, tipo Menor Preço por item, sob regime de execução direta e fornecimento por item, para futura e eventual contratação de empresa em prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes físicos e/ou eletrônicos de passagens aéreas em âmbito nacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá e Secretarias Vinculadas.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Consta um pedido de esclarecimento devidamente respondido pelo pregoeiro.

Consta um pedido de impugnação do edital do processo licitatório, o qual o Pregoeiro indeferiu, nos termos da legislação vigente.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 3 de fevereiro de 2023, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 15 de fevereiro de 2023, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiros Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira.

O artigo 17, VI, e o artigo 47 do Decreto nº 10.024/2019 dispõem:

"Artigo 17 - Caberá ao pregoeiro, em especial: (...) VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; (...)

Artigo 47 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata".

Nos termos do art. 6, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993 cabe o exame de todos os documentos relativos ao certame, aos membros da comissão de licitação.

Desse modo, a Controladoria examina as fases de execução da despesa, inclusive verificando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, conforme Inc. VI, do Art. 8º da Lei 263/2014, portanto não é competência da controladoria nessa fase, a averiguação das informações prestadas pelos participantes se possui ou não a capacidade de prestar os serviços.

Um dos principais procedimentos a ser adotado por uma comissão de licitação, em especial nas licitações do tipo menor preço, deve ser a verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), de forma a evitar que eventual conluio entre licitantes para majorar artificialmente os preços ofertados possa passar despercebido pela comissão julgadora do certame e, conseqüentemente, trazer prejuízos ao erário.

Para tal, deve o processo licitatório ser precedido de pesquisa de preço de mercado para que possa ser utilizada, não só nessa verificação da conformidade do preço ofertado com o de mercado durante o julgamento da licitação, como também para servir de parâmetro de estimativa do custo da aquisição do bem ou contratação do serviço.

A Legislação é bastante clara quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação, conforme estabelecido no art. 51, § 3º, da Lei 8.666/93. Assim, não há qualquer fundamento na alegação de que a responsabilidade por todos os atos da licitação seria exclusivamente da autoridade superior que homologou o procedimento. Isso seria considerar inócua o dispositivo legal citado.

A Jurisprudência no âmbito do Tribunal da União também é pacífica quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação quando ficar caracterizado dano ao Erário decorrente de irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

Contam nos autos dois recursos administrativos os quais o Pregoiro negou-lhes provimento, que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N° 05.105.283/0001-50

ratificado pela Autoridade Superior.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que o preço praticado pela empresa está de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8.666/93.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Considerando a análise processual no que cabe a este órgão de controle e fiscalização, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 263/2014.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do Processo Administrativo 7242/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, por considerar que não foram encontrados vícios insanáveis, e com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública **e orienta**:

- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito para ciência e ato discricionário.
- Ressaltamos que após ato do Chefe do Poder Executivo, o processo deverá ser encaminhado a CPL para providências cabíveis.

É o parecer. À Consideração Superior.

Cametá/PA, 08 de março de 2023.